



FORMUÁRIO PARA EMPRÉSTIMO DE BENS PERTENCENTES A
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TIRO COM ARCO

COMODATÁRIO Nº:

Nome:

CPF:

Endereço completo:

CEP:

Email:

Telefones:

Data de entrega dos bens:

Data de devolução dos bens:

- Enumerar e descrever as quantidades, tipo e valores de referência dos bens emprestados, bem como o estado em que os bens foram entregues.

- Inserir o local de utilização e os objetivos dos equipamentos.

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TIRO COM ARCO - FCTA, com sede na rua Rua Arthur Poffo, nº1910, Santa Terezinha, Gaspar - SC CEP: 89114-355, neste ato na qualidade de Comodante e _____, neste ato na qualidade de Comodatário, firmam comodato visando o aperfeiçoamento de atletas e o crescimento e difusão do Tiro com Arco em Santa Catarina.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Comodatário



ANEXO - COMODATO

As partes têm entre si justo e acertado o presente contrato de comodato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. Constitui objeto do presente Contrato a cessão, a título de comodato, que a FCTA faz ao COMODATÁRIO dos bens enumerados nas páginas 01 a 02 deste formulário, a qual somente poderá usá-los na forma, para o fim, nos locais e mediante as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações das partes

2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, as partes obrigam-se pelo seguinte:

2.1. A FCTA obriga-se a:

- a. entregar os bens ao COMODATÁRIO em perfeito estado de conservação e limpeza juntamente com a documentação pertinente;
- b. prestar qualquer informação referente ao bem que lhe for solicitado por escrito pelo COMODATÁRIO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c. exercer a fiscalização permanente quanto à correta aplicação do material objeto do presente instrumento, no tocante à finalidade.

2.2. a COMODATÁRIA obriga-se a:

- a. manter sob sua guarda e responsabilidade o bem que lhe for emprestado através do presente Contrato, mantendo-o e conservando-o dentro das especificações elencadas pelo fornecedor e/ou fabricante, as quais, desde já, declara conhecer;
- b. zelar pelo bom uso e pela integridade do equipamento objeto do presente Contrato;



- c. autorizar que a FCTA realize inspeções periódicas dos equipamentos mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- e. manter o equipamento guardado em segurança, devendo informar à FCTA o endereço e qualquer mudança posterior, ainda que temporária, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- f. em caso de furto, roubo e fogo dos equipamentos será necessário a apresentação de B.O. (Boletim de Ocorrência) da autoridade competente. Em caso de extravio ou perda, o COMODATÁRIO indenizará à FCTA, sempre que o equipamento for, por qualquer razão, transportado para o endereço diferente daquele constante do intróito deste Contrato;
- g. devolver à FCTA os equipamentos objeto deste Contrato ao final do prazo de vigência independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em perfeito estado de conservação e limpeza, ressaltando o desgaste natural do uso, arcando com os custos de tal devolução, inclusive transporte e armazenamento;
- h. informar imediatamente à FCTA sempre que houver qualquer ato ou fato que afete, constrinja ou ameace o bem objeto deste Contrato ou possa, no futuro, vir a afetar, restringir ou ameaçar de qualquer forma ou por qualquer motivo tal bem, obrigando-se o COMODATÁRIO, ainda, a, nestes casos, declarar a qualquer terceiro interessado os termos do presente Contrato;
- i. informar à FCTA imediatamente após o ocorrido, a perda, o furto, o roubo, o extravio, o incêndio ou quaisquer danos causados ao equipamento ora emprestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de Vigência e Destinação Final dos Equipamentos

3. O presente Contrato se inicia da data da entrega dos bens e finda na data de devolução do bem, indicada conforme preenchimento deste formulário.

3.1. O COMODATÁRIO deverá devolver os equipamentos, listados no formulário, cedidos em Comodato no prazo estabelecido pela FCTA que decidirá unilateralmente sua destinação final.



CLÁUSULA QUARTA – Das penalidades

4. Caso o COMODATÁRIO descumpra qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, a FCTA o notificará para que cumpra a obrigação inadimplida, sob pena de multa diária por descumprimento. Ultrapassados 15 (quinze) dias do recebimento da notificação antes referida e não cumprida a obrigação inadimplida, a FCTA, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Contrato, na forma prescrita no item 5. c, da Cláusula Quinta, abaixo.

4.1. Nas hipóteses de não devolução, danificação, perda, furto, roubo, extravio, incêndio ou mau uso do equipamento, no todo ou em parte, fica estabelecido para todos os efeitos legais que a responsabilidade por eles será objetiva e do COMODATÁRIO. Nestes casos, com exceção das hipóteses de caso fortuito ou de força maior, o COMODATÁRIO será constituído em mora, devendo pagar, até que seja sanado o problema ou devolvido o equipamento, o valor em reais equivalente a 1% (um por cento) do valor dos bens estipulados do Anexo I, a título de aluguel, conforme autorizado no artigo 582, do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão

5. O presente contrato poderá ser rescindido:

a. motivadamente pela FCTA, nas hipóteses de penalidades, sem ônus, caso em que os bens descritos no Anexo I deverão ser integralmente devolvidos a FCTA em perfeito estado de conservação e limpeza, ressalvado o desgaste natural do uso;

b. imotivadamente pelo COMODATÁRIO, sem ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso em que os equipamentos descritos no Anexo I deverão ser integralmente devolvidos à FCTA em perfeito estado de conservação e limpeza, ressalvado o desgaste natural do uso;

c. pela FCTA, caso o COMODATÁRIO deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente Contrato, observado o procedimento estipulado no item 4, da Cláusula Quarta, acima;

d. por qualquer das partes se a outra for extinta, dissolvida ou declarada insolvente, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente à FCTA.



5.1. Na hipótese da letra b, supra, as despesas referentes à devolução dos equipamentos, aí incluídas as de transporte e armazenamento, correrão a expensas do COMODATÁRIO;

5.2. Na hipótese da letra c, supra as despesas referentes à retirada dos bens das instalações do COMODATÁRIO, aí incluídas as de transporte e armazenamento, correrão a expensas da FCTA que poderá delas se ressarcir mediante procedimento adequado, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização do COMODATÁRIO por perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

5.3. Na hipótese da letra d, supra, as despesas referentes à retirada dos equipamentos das instalações do COMODATÁRIO, incluídas as de transporte e armazenamento, correrão a expensas da parte sobrevivente ou solvente, que poderá delas se ressarcir através da ação judicial própria.

CLÁUSULA SEXTA – Da cessão

6. Em hipótese alguma poderá o COMODATÁRIO ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, nem emprestar nem permitir a utilização, direta ou indiretamente, por terceiros não autorizados, dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições Gerais

7. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

7.1. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes, sendo certo que a renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

7.2. O representante do COMODATÁRIO que assina este instrumento declara que tem poderes suficientes para tanto, podendo assumir, em nome da entidade, os compromissos ora estabelecidos.



7.3. As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a respeitar o presente Contrato tal qual se acha redigido.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

8. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Maricá para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Fernando Wolff Swatowski

Presidente da Federação Catarinense de Tiro com Arco